



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

REQUERIMENTO Nº _____, de 2024.

(Dep.)

Apresentação: 30/04/2024 11:31:49.967 - CFT

REQ n.33/2024

Requer a realização de Audiência Pública para debater PLP 33/2024, que “Estabelece instrumentos de ajustes nos contratos administrativos firmados antes da entrada em vigor das leis instituidoras dos tributos de que tratam o art. 156-A e o art. 195, V, da Constituição Federal, inclusive concessões públicas”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 24, III, 255 e 258 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)¹, a realização de audiência pública para instituir o Projeto de Lei Complementar nº 33/2024, que estabelece instrumentos de ajustes nos contratos administrativos firmados antes da entrada em vigor das leis instituidoras dos tributos de que tratam o art. 156-A e o art. 195, V, da Constituição Federal, inclusive concessões públicas.

¹ Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 258. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, solicito assim, que sejam convidados os representantes dos grupos de estudo da coalizão das Frentes Parlamentares², conforme abaixo:

- André Luiz Freire
- Daniel Keller
- Davi Barreto
- Eric Brasil
- Fábio Rogério Carvalho
- Marcos Maia

JUSTIFICATIVA

Como ferramenta essencial do debate com a sociedade, a audiência pública possui como objetivo debater os instrumentos de ajustes nos contratos administrativos firmados antes da entrada em vigor das leis instituidoras dos tributos de que tratam o art. 156-A e o art. 195, V, da Constituição Federal, inclusive concessões públicas.

² A coalizão das Frentes Parlamentares é composta por: Frente Mista Parlamentar do Empreendedorismo (FPE); Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA); Frente Mista Parlamentar da Fiscalização, Integridade e Transparência (FIT); Frente Parlamentar da Indústria de Máquinas e Equipamentos (FPMaq); Frente Parlamentar da Mineração Sustentável (FPMIN); Frente Parlamentar de Defesa e Valorização da Produção Nacional da Uva, Vinhos, Espumantes e Derivados; Frente Parlamentar de Portos e Aeroportos (FPPA); Frente Parlamentar do Comércio e Serviços (FCS); Frente Parlamentar do Etanol; Frente Parlamentar do Saneamento Básico (FPSB); Frente Parlamentar dos Materiais de Construção (FMC); Frente Parlamentar em Apoio a Petróleo, Gás e Energia (FREPEGEN); Frente Parlamentar em Defesa do Setor Coureiro-Calçadista; Frente Parlamentar Gestão de Resíduos e Economia Circular (FPRS); Frente Parlamentar Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (FPDUS); Frente Parlamentar Mista da Hotelaria Brasileira; Frente Parlamentar Mista da Indústria (FPMI); Frente Parlamentar Mista da Saúde (FPSaúde); Frente Parlamentar Mista da Saúde Digital; Frente Parlamentar Mista de Inovação e Tecnologias em Saúde para Doenças Raras (iTec Raras); Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (FRENLOGI); Frente Parlamentar Mista pela inclusão e qualidade na educação particular (FPEduQ); Frente Parlamentar Mista pela Mulher Empreendedora (FPMEmp); Frente Parlamentar pelo Brasil Competitivo (FPBC); Frente Parlamentar pelo Livre Mercado (FPLM); e Frente Parlamentar pelos Centros Urbanos (FPCeurb).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Destaca-se que nos contratos administrativos, a instituição da IBS e da CBS, constitui evento extraordinário de desequilíbrio econômico-financeiro cujo risco é alocado à Administração Pública e que deve ser recomposto em favor da Administração Pública ou do contratado, conforme o caso, respeitado o disposto nos instrumentos convocatórios, na proposta, contratos e legislação especial.

Nesse sentido, a realização de uma audiência pública permite que todos os interessados discutam os instrumentos de ajustes nos contratos administrativos firmados antes da entrada em vigor das leis instituidoras dos tributos de que tratam o art. 156-A e o art. 195, V, da Constituição Federal, inclusive concessões públicas. Esta oportunidade é valiosa para ouvir os argumentos dos especialistas da área do Direito Tributário, representantes dos setores produtivos e a sociedade, de modo a buscar levar conhecimento aos parlamentares e promover um debate transparente e de qualidade.

Aqui estão alguns pontos adicionais que podem ser discutidos na audiência pública:

- O impacto dos procedimentos para reequilíbrio de contratos de longo prazo.
- O momento que os processos administrativos de recomposição de equilíbrio podem ser instaurados.
- O impacto das alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de longo prazo afetados pelo IBS e pela CBS.

Neste sentido, frisa-se a importância da promoção de uma audiência pública acerca da matéria supracitada. Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em de de de 2024

Deputado Federal

